



RESOLUÇÃO Nº 010/2014 – COU/UNESPAR

Súmula: Dispõe sobre o Regulamento do Conselho de *Campus* da Universidade Estadual do Paraná.

Considerando os artigos 35 e 36 do Estatuto da Unespar,

Considerando o inciso XVII do artigo 4º do Regimento Geral da Unespar;

Considerando o artigo 21 do Regimento Geral da Unespar;

considerando a 1ª Sessão do Conselho Universitário da Unespar, realizada no dia 28 de agosto de 2014, no campus de Curitiba I da Unespar;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Conselho de *Campus* da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR-, conforme o anexo, que é parte integrante dessa Resolução.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se no site oficial da Unespar e dos seus *campi*.

Paranavaí, 30 de agosto de 2014.

Antônio Carlos Aleixo
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 010/2014-COU

REGULAMENTO DE CONSELHO DE *CAMPUS* DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º Este regulamento estabelece as diretrizes, definições e condições gerais para o funcionamento do Conselho de *Campus* da Universidade Estadual da Paraná – UNESPAR-, nos termos dos artigos 35 e 36 do Estatuto e do art. 21 do Regimento Geral.

Parágrafo único. O Conselho de *Campus* é o órgão deliberativo, consultivo e normativo no âmbito de cada *campus* da UNESPAR, sendo observado, em sua composição, o mínimo de 70% (setenta por cento) de seus membros representantes do corpo docente.

Art. 2º O Conselho de *Campus*, nos termos dos art. 36 do Estatuto, tem os seguintes integrantes:

I- Diretor-Geral do *Campus*, que é seu presidente, tendo também direito a voto de qualidade;

II- Vice-Diretor do *Campus*;

III- Diretores de Centros de Áreas;

IV- Coordenadores dos Cursos ofertados no *campus*;

V- 1 (um) docente representante de cada curso;

VI- Representantes do corpo discente no percentual de até 15% (quinze por cento) do total de membros do conselho de *campus*;

VII- Representantes do corpo de agentes universitários no percentual de até 15% (quinze por cento) do total de membros do conselho de *campus*.

§ 1º Os representantes definidos nos incisos V, VI e VII serão eleitos pelos respectivos pares, em sessão própria, por voto secreto.

§ 2º O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

§ 3º É vedada a acumulação de representações no Conselho do *Campus*.

§ 4º O desempenho das funções de conselheiro não será remunerado.

Parágrafo único. Os suplentes dos coordenadores de curso serão os respectivos coordenadores substitutos e dos demais representantes natos, seus substitutos legais.

Art. 3º Perderá o mandato o representante eleito que:

- I- sem causa justificada, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas;
- II- tiver sofrido penalidade administrativa na forma da lei.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Nos termos do art. 21 do Regimento Geral são atribuições do Conselho de *Campus*:

- I- opinar e deliberar sobre assuntos pertinentes ao *campus*, que lhes sejam submetidos pelo Diretor-Geral do *Campus*;
- II- propor o Regimento do *campus* ao conselho Universitário;
- III- aprovar o Plano de Ação do *Campus*, de acordo com as políticas científica, de ensino, de extensão, administrativa e econômico-financeira estabelecidas, bianualmente, pelo Conselho Universitário;
- IV- encaminhar, para aprovação do Conselho Universitário, a criação, transformação ou extinção de centros de áreas, cursos de graduação e programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- V- aprovar a criação, transformação ou extinção de cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- VI- propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o número de vagas para os cursos ministrados no *Campus*;

VII- aprovar os regimentos dos centros de áreas, dos colegiados de curso e de programas;

VIII- deliberar sobre a proposta orçamentária anual do *Campus*;

IX- aprovar, anualmente, o relatório de atividades do *Campus* e encaminhá-lo aos órgãos superiores da Universidade;

X- dar parecer sobre os Regimentos dos Órgãos Suplementares para aprovação pelo Conselho Universitário;

XI- coordenar os processos de escolha do Diretor Geral e do Vice-Diretor do *Campus*, dos diretores dos Centros de Áreas e dos Coordenadores dos Colegiados de Curso e de Programas, homologando e encaminhando os nomes dos eleitos para a nomeação pelo Reitor;

XII- julgar, em grau de recurso, as decisões dos demais órgãos vinculados ao *Campus*;

XIII- deliberar sobre questões de vida acadêmica do *Campus* encaminhadas pela Direção Geral ou pelos Diretores de Centros de Áreas ou dos Colegiados de Curso e de Programas;

XIV- aprovar e propor ao Conselho Universitário a concessão de dignidades universitárias;

XV- criar comissões permanentes e transitórias para atendimento das necessidades do *Campus*;

XVI- exercer outras atribuições, respeitados o Estatuto e as regras deste Regimento;

XVII- deliberar sobre a proposta orçamentária anual do *Campus*, a ser apresentada à Reitoria;

XVIII- homologar os resultados do processo de escolha do Diretor-Geral e do Vice-Diretor do *Campus*, encaminhando ao Reitor para a nomeação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5.º. A organização e os trabalhos do Conselho fazem-se através das seguintes instâncias:

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Comissões;
- IV - Secretaria.

Seção I

Do Plenário

Art. 6.º O plenário do Conselho de *Campus* é presidido pelo Diretor Geral de *Campus* e constituído por todos os conselheiros, efetivamente empossados.

Art. 7.º O comparecimento dos membros às reuniões do Conselho de *Campus* é obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade académica do *campus*.

Parágrafo único. O conselheiro, quando impedido de comparecer, deve justificar sua ausência por escrito, encaminhando à secretaria do conselho, e comunicar antecipadamente o seu suplente, enviando-lhe a pauta da reunião.

Art. 8.º As reuniões do Conselho só serão instaladas após verificação na plenária do quorum exigido, de acordo com a natureza da reunião.

§ 1º Para efeito de cômputo do quorum da plenária do Conselho, será considerado a presença dos membros titulares ou de seus respectivos suplentes efetivamente empossados.

§ 2º O quorum mínimo da primeira chamada para o início da reunião é de metade mais um dos integrantes.

§ 3º No caso de não ser alcançado o quorum mínimo, será realizada a segunda chamada, 30 (trinta) minutos após o horário previsto na primeira convocação, e, neste caso, o início da reunião poderá ocorrer com a presença de, pelo menos, 1/3(um terço) dos seus membros, respeitada a proporcionalidade referente ao corpo docente.

§ 4º O quorum qualificado do Conselho é de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes.

Art. 9º Às reuniões do Conselho podem comparecer, quando convocados, pessoas pertencentes, ou não, à UNESPAR, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

Parágrafo único. Com anuência do colegiado, os presentes às reuniões poderão participar dos debates, sem direito a voto.

Art. 10. Qualquer membro do Conselho em plenário, sempre que for observado algum vício, irregularidade ou nulidade, poderá encaminhar questão de ordem, dirigida de imediato e verbalmente, ao presidente, destinada ao restabelecimento da ordem formal da reunião.

Seção II

Da Presidência

Art. 11. O Conselho de *Campus* é presidido pelo Diretor Geral de *Campus* e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice- Diretor, nos termos do art. 39 do Estatuto.

Parágrafo único. Na falta do Diretor e do vice-diretor, assume o decano do Conselho.

Art. 12. Compete ao Presidente do Conselho de *Campus*:

- I- convocar, abrir, suspender e encerrar as sessões;
- II- elaborar a pauta, com assuntos do *campus* pertinentes a Direção de *campus* e encaminhados pelos Diretores de Centro e Coordenadores de Cursos;
- III- designar um servidor para as atribuições de secretário do Conselho de *Campus*;
- IV- encaminhar, no ato da convocação, a pauta e documentos pertinentes às matérias a serem tratados nas reuniões do Conselho;
- V- nomear as comissões de trabalho designadas pelo Conselho;

VI- dirigir os trabalhos das sessões do Conselho, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando as discussões, submetendo os assuntos à votação e anunciar os resultados;

VII- nomear os membros eleitos para comporem o Conselho de *Campus*;

VIII- zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do conselho, bem como dos concedidos às comissões;

IX- determinar a retirada do assunto de pauta quando estiver em desacordo com as normas estabelecidas pelos conselhos superiores, ou atendendo solicitação justificada do conselho;

X- dar publicidade e fazer cumprir as decisões do conselho;

XI- formalizar, em tempo hábil, o convite às entidades qualificadas para comporem o Conselho Consultivo Comunitário

Seção III

Das Comissões

Art. 13. O Conselho de *Campus* designará comissões, para elaborar os documentos necessários ao bom funcionamento do *Campus*, a serem apreciados pela plenária:

§ 1º A distribuição dos trabalhos às comissões designadas pelo Conselho, é feita pelo seu presidente.

§ 2º As comissões podem realizar as consultas ou audiências que julgarem necessárias.

§ 3º O pronunciamento das comissões tem caráter de proposta.

Seção IV

Da Secretaria

Art. 14. A secretaria ficará a cargo de um servidor efetivo designado pelo Diretor do *Campus*, com as seguintes atribuições:

I. secretariar as reuniões do Conselho de *Campus*;

II. remeter antecipadamente aos Conselheiros as atas das reuniões antes da sua aprovação;

III. lavrar e assinar as atas aprovadas, com subscrição do presidente;

IV. compor e encaminhar antecipadamente aos conselheiros a pauta das reuniões juntamente com as cópias dos documentos a serem apreciados;

V. redigir, editar e distribuir as resoluções e demais atos que traduzam as decisões adotadas pelo Conselho.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO E DA NATUREZA DAS REUNIÕES

Art. 15. O Conselho de *Campus* reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, ou quando convocado pelo Diretor ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros, nos termos do § 2.º do art. 36 do Estatuto.

§ 1º. O Conselho de *Campus* terá regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho Universitário, nos termos do § 2.º do art. 21 do Regimento Geral.

§ 2º O pedido de convocação previsto neste artigo será entregue ao Diretor que determinará a expedição da convocação, observando-se as normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 16. As reuniões ordinárias serão previstas em calendário de reuniões do *campus*.

Art. 17. As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de *Campus* serão feitas por escrito e assinadas pelo presidente do Conselho, com pauta definida, indicando data, horário e local na convocação, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 1º A matéria constante da pauta da reunião será distribuída aos conselheiros com a convocação.

§ 2º Em caso de urgência justificada, a convocação pode ser feita com qualquer antecedência, a critério do presidente do Conselho, desde que comprovada a convocação de todos os membros.

Art. 19. Exige-se *quorum* qualificado de, pelo menos , 2/3 (dois terços) do Conselho, conforme o art. 21 do Regimento, para deliberação das seguintes matérias:

- I- propor o Regimento do *Campus* ao Conselho Universitário;
- II- aprovar o Plano de Ação do *Campus*, de acordo com as políticas científica, de ensino, de extensão, administrativa e econômico-financeira estabelecidas, bianualmente, pelo Conselho Universitário;
- III- encaminhar, para aprovação do Conselho Universitário, a criação, transformação ou extinção de Centros de Áreas, Cursos de graduação e Programas de Pós-graduação *stricto sensu*;
- IV- propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o número de vagas para os cursos ministrados no *Campus*;
- V- aprovar os regimentos dos Centros de Áreas e dos Colegiados de Curso e de Programas;
- VI- aprovar, anualmente, o relatório de atividades do *Campus* e encaminhá-lo aos órgãos superiores da Universidade;
- VII- coordenar os processos de escolha do Diretor Geral e do Vice-Diretor do *Campus*, dos diretores dos Centros de Áreas e dos Coordenadores dos Colegiados de Curso e de Programas, homologando e encaminhando os nomes dos eleitos para a nomeação do Reitor;
- VIII- julgar, em grau de recurso, as decisões dos demais órgãos vinculados ao *Campus*;
- IX- deliberar sobre a proposta orçamentária anual do *Campus*, a ser apresentada à Reitoria.

Art. 20. As reuniões do Conselho de *Campus* têm caráter público e são realizadas em recinto apropriado, devendo ser dado publicidade a toda comunidade acadêmica do *campus*, por meio da Direção Geral.

CAPÍTULO V

DOS TRABALHOS DO CONSELHO

Art. 21. O Diretor Geral, seu presidente, dirige os trabalhos da sessão do Conselho de *Campus*.

Art. 22. As reuniões do Conselho de *Campus* constam de duas partes:

I- uma, de expediente, destinada à discussão e à aprovação da ata da reunião antecedente e comunicações do presidente do Conselho;

II- outra relativa à ordem do dia, na qual são considerados os assuntos em pauta, em dois momentos: um de discussão e outro de votação.

Art. 23. As reuniões do Conselho devem proceder da seguinte forma:

I- verificada a presença de número exigido de conselheiros, o presidente abrirá a sessão, colocando em discussão a ata da reunião anterior;

II- não havendo manifestação ou emendas na ata, esta é considerada aprovada, sendo em seguida assinada pelo secretário, pelo presidente e pelos conselheiros presentes na sessão de aprovação;

III- a lista de presença, assinada pelos conselheiros, será anexada à ata e corresponderá à assinatura da própria ata;

IV- ato sucessivo, o presidente registrará as justificativas de ausência dos conselheiros e apresentará as comunicações do dia encaminhadas à mesa;

V- terminada a parte do expediente, o presidente procederá a leitura da ordem do dia, iniciando a segunda parte da reunião;

VI- o Conselho apreciará a matéria constante da ordem do dia, de acordo com a sequência da pauta, podendo o presidente fazer inversões atendendo requerimento de conselheiros;

VII- após apresentação dos processos pelos relatores o presidente coloca-os em discussão;

VIII- os conselheiros que desejarem solicitar a palavra, deverão fazê-lo nos termos do artigo 24 deste Regulamento;

IX- as propostas de emendas devem ser encaminhadas em separado e por escrito;

X- encerrados os debates proceder-se-á a votação que é tomada publicamente, pela maioria simples dos votos dos presentes salvo quando não se exige quorum qualificado e voto favorável da maioria dos membros do Conselho;

XI- proferidos os votos, o presidente anunciará o resultado da decisão para registro em ata.

Art. 24. As discussões devem ater-se as seguintes normas:

I- para fazer uso da palavra o conselheiro deve se inscrever, na abertura do assunto em pauta e ou durante os debates, sendo lhe dada a palavra, pelo presidente, por ordem de inscrição;

II- nas discussões do expediente, cada membro do Conselho previamente inscrito poderá usar da palavra por um tempo não superior a 5 (cinco) minutos, improrrogáveis, não sendo concedidos apartes, cabendo somente ao presidente do Conselho dar as explicações que julgar conveniente;

III- nas discussões, das matérias constantes da ordem do dia, cada Conselheiro poderá fazer uso da palavra até 3 (três) vezes sobre cada matéria, no tempo máximo de 5 (cinco) minutos de cada vez, prorrogáveis por mais 3 (três), a critério do presidente do Conselho, salvo o relator que poderá dar explicações, sempre que necessárias.

Art. 25. As votações devem ater-se às seguintes normas:

I- a votação é aberta, podendo a critério do Conselho, ser secreta nas decisões atinentes a pessoas e quando requerida, com justificativa, por qualquer conselheiro;

II- em todas as votações constará de ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções, quando for o caso;

III- ao presidente do conselho cabe apenas o voto de qualidade;

IV- não é admitido o voto por procuração, nem representação ou substituição do membro à sessão;

V- nenhum conselheiro pode votar nas deliberações em que se declarar impedido, em que for declarado suspeito, ou que envolva interesses pessoais, de parentesco ou dependentes;

VI- é facultado a qualquer membro do Conselho, uma vez encerrada a votação, formalizar o fundamento do seu voto, solicitando o registro em ata.

Art. 26. Deverá constar nas atas do Conselho:

I – a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e nome de quem a presidiu;

II – o nome dos conselheiros presentes, bem como dos que não compareceram, registrando a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III – a síntese da discussão, porventura havida a propósito da ata da sessão anterior, a votação desta e, eventualmente, as retificações encaminhadas à mesa, por escrito;

IV – a síntese dos debates, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso, constante da ordem do dia, com a respectiva votação;

V – o registro, em ata, na íntegra, ou em resumo, de outras peças dos autos, de qualquer matéria, além das indicadas, quando apresentadas por escrito;

VI – as propostas apresentadas por escrito;

VII – os votos declarados por escrito.

Parágrafo único. Constarão também as demais ocorrências relevantes e os pronunciamentos minuciosos dos conselheiros, sendo que estes só constarão da ata, quando encaminhados à mesa por escrito.

Art. 27. As reuniões do Conselho de Campus deverão ser gravadas para comprovar a fidelidade e salvaguardar o registro histórico das decisões.

CAPÍTULO VI

DA PAUTA

Art. 28. A pauta e as condições para realização das sessões do Conselho, será preparada e distribuída pela Secretaria, com a devida antecedência, após a designação do presidente.

Art. 29. Os conselheiros poderão solicitar inclusão de matéria na pauta, de acordo com os seguintes critérios:

I- nas reuniões ordinárias as solicitações serão encaminhadas ao presidente do Conselho, com antecedência de 10 (dez) dias e subscritas por 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho.

II- em casos especiais, sem observância do prazo previsto, a critério do Conselho, poderá ser incluída na ordem do dia pauta suplementar.

Parágrafo único. Processos ou matérias de pauta deverão ser, preferencialmente, incluídos na pauta da reunião subsequente.

CAPÍTULO VII

DO PEDIDO DE VISTA

Art. 30. Qualquer conselheiro tem direito a requerer ao plenário do Conselho de *Campus*, pedido de vista de processo e, conseqüentemente, o adiantamento da discussão.

§ 1º O pedido de vista deve ser justificado e somente é concedido após aprovado pela maioria do Conselho.

§ 2º Em sendo aprovado o pedido de vista, os solicitantes terão o prazo comum de 5 (cinco) dias úteis, exceto quando comprovada a urgência da situação na qual o prazo será reduzido a 24 (vinte e quatro) horas, por proposta de qualquer conselheiro, se o plenário aprovar a urgência de discussão e votação.

§ 3º O solicitante deverá, no ato da devolução, apresentar parecer consubstanciado.

§ 4º Havendo mais de um pedido de vista, o prazo previsto no parágrafo segundo será comum a todos os solicitantes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do *Campus*.

Art. 32. A representação de membros do Conselho de *Campus* é indelegável.

Art. 33. Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.